

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 – CPAC

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, CNPJ nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público o presente Instrumento Convocatório para Contratação Direta - Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 75, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e nas demais disposições aplicáveis.

Observação importante: sempre que este Instrumento fizer referência a requisitos técnicos, condições de execução, prazos, recebimento, aferição, faturamento, pagamento, obrigações, garantias, sanções e demais regras de execução, consideram-se integralmente aplicáveis as disposições constantes do ANEXO I – Termo de Referência Consolidado e do ANEXO II – Minuta do Contrato. O modelo de proposta consta do ANEXO III e os modelos de declarações constam do ANEXO IV.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa é a aquisição de 20 (vinte) carrinhos metálicos para coleta, acondicionamento, movimentação e transporte de materiais recicláveis, com fornecimento parcelado, destinados à utilização pelos catadores nas cooperativas atendidas pelo Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações do ANEXO I – Termo de Referência Consolidado.

1.2. Natureza do objeto: aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, resistência e segurança são objetivamente definidos por especificações técnicas usuais e verificáveis.

1.3. Local de fornecimento/entrega: os carrinhos serão entregues nos locais indicados pelo CPAC, conforme a destinação dos equipamentos às cooperativas atendidas, mediante Ordem/Autorização de Fornecimento.

1.4. Quantitativo e valor estimado:

Nº	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Carrinho metálico para materiais recicláveis, capacidade mínima de 150 kg dimensões aproximadas de 1,20 m x 1,05 m x 1,20 m, tolerância de $\pm 5\%$ base em metalon 50 x 50 x 2 mm; estrutura em metalon 20 x 20 x 2 mm; laterais e fundo em tela de arame galvanizado fio 12, malha de 1 polegada; eixo de 1 polegada em aço maciço; 02 rodas aro 8", pneus pneumáticos 3.25-8 com câmara de ar e rolamentos; tratamento anticorrosivo e pintura; equipamento novo e montado; garantia mínima de 90 dias, conforme Anexo I.	UND	20	R\$ 2.700,00	R\$ 54.000,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 54.000,00

2. VALOR ESTIMADO E LIMITE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Valor estimado global da contratação: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao valor unitário de referência de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Mapa de Apuração constante dos autos.

2.2. O valor estimado foi apurado mediante pesquisa formal de preços com três cotações comparáveis, tendo sido adotado como referência o menor valor válido, conforme documentação e memória de apuração juntadas ao processo administrativo.

2.3. A contratação direta observará o limite legal aplicável à dispensa por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação em dobro para consórcio público, na forma do art. 75, § 2º, sem prejuízo da verificação do art. 75, § 1º, quanto ao somatório anual e à ausência de fracionamento indevido.

3. DIVULGAÇÃO, ACESSO AO INSTRUMENTO E ANEXOS

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

3.1. Este Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico do CPAC, no menu Transparência – Licitações e Contratos.

3.2. Link para acesso: <https://consorcioagreste.se.gov.br/licitacao/>

3.3. Integram este Instrumento, para todos os fins, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência Consolidado;
- ANEXO II – Minuta do Contrato;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Modelos de Declarações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a fabricação e/ou fornecimento do objeto desta contratação.

4.2. É vedada a participação direta ou indireta de interessados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outras: pessoa impedida por sanção; empresa declarada inidônea; empresa em situação que configure conflito de interesses; pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção mantenha vínculo vedado com dirigente ou agente público atuante na contratação; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e pessoa jurídica condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A participação implica plena aceitação deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

5. PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, no período de 25/09/2026, às 08h00, até 29/09/2026, às 18h00, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail licitacao@consorcioagreste.se.gov.br, com o assunto “Proposta – Dispensa nº 14/2026 – CPAC”, preferencialmente em arquivo PDF, contendo todas as informações exigidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

5.3. Encerrado o prazo de recebimento, será realizada a análise e classificação das propostas, sendo considerada provisoriamente mais vantajosa a proposta de menor preço global para o quantitativo total de 20 (vinte) unidades, desde que atenda integralmente às especificações e condições da contratação. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar, por e-mail, a documentação de habilitação prevista neste Instrumento e no ANEXO IV, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para fins de comprovação do atendimento ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será admitida diligência para esclarecimento, complementação ou atualização de documentos, desde que não implique alteração da substância da proposta, inclusão de documento inexistente à época própria ou violação à isonomia entre os interessados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO III)

6.1. A proposta deverá conter, no mínimo, as informações previstas no ANEXO III, especialmente: identificação da proponente; valor unitário e global; validade mínima de 30 (trinta) dias; prazo de fabricação/entrega de até 60 (sessenta) dias contados de cada Ordem/Autorização de Fornecimento; garantia mínima de 90 (noventa) dias; declaração de atendimento integral às especificações; declaração de inclusão de todos os custos; e assinatura do representante legal ou responsável.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em arquivo PDF, em papel timbrado da empresa, quando houver, datada e assinada por meio físico digitalizado ou por assinatura eletrônica, permitindo a identificação da proponente e do responsável.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

6.3. A ausência de utilização do modelo do ANEXO III não implicará, por si só, desclassificação, desde que a proposta contenha todas as informações necessárias à análise objetiva do CPAC.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Será selecionada a proposta mais vantajosa, observados os parâmetros definidos no ANEXO I e o procedimento de contratação direta previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A seleção considerará, de forma objetiva: (i) atendimento integral às especificações e condições constantes do ANEXO I; (ii) compatibilidade do preço com o valor estimado e a pesquisa de mercado constante dos autos; e (iii) viabilidade de execução da proposta.

7.1.2. Para fins de aceitabilidade, somente serão consideradas vantajosas as propostas com preço global igual ou inferior ao valor estimado da contratação, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências. Proposta superior ao valor estimado poderá ser objeto de negociação para adequação a patamar compatível com a estimativa oficial.

7.1.3. Na hipótese de não recebimento de propostas no prazo do aviso, será lavrada certidão ou ata de ausência de interessados, podendo a Administração adotar as providências juridicamente cabíveis com base nos elementos do processo, desde que preservadas a motivação, a vantajosidade e as exigências legais.

7.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL para o quantitativo total de 20 (vinte) unidades, equivalente ao menor preço unitário quando mantido o mesmo quantitativo.

7.2.1. Será classificada em primeiro lugar a proponente que apresentar o menor valor global, desde que o preço seja aceitável e a proposta atenda integralmente às condições da contratação.

7.2.2. Em caso de empate, será solicitada, preferencialmente, apresentação de proposta final ou negociação entre as empatadas; persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio, mediante registro formal do procedimento.

7.2.3. Encerrado o julgamento, a proponente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a documentação de habilitação exigida no item 9, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

8. ANÁLISE, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE

8.1. No exame das propostas, o CPAC verificará, no mínimo: (i) conformidade com as especificações do ANEXO I; (ii) compatibilidade do preço com a pesquisa de mercado e o valor estimado; (iii) coerência e exequibilidade do preço ofertado; e (iv) atendimento das condições formais de apresentação.

8.2. O CPAC poderá solicitar esclarecimentos, complementações e comprovações, sem alteração da substância da proposta, bem como promover negociação com a proponente melhor classificada visando melhoria de preço ou condições, sem alteração do objeto.

8.3. Serão considerados inaceitáveis os preços que: (i) sejam superiores ao valor estimado sem êxito na negociação; (ii) não reflitam condição vantajosa para o CPAC diante das referências válidas constantes dos autos; ou (iii) não guardem coerência com a execução do objeto nas condições previstas no ANEXO I.

8.4. Quando necessário à aferição da exequibilidade, o CPAC poderá solicitar memória de formação do preço, orçamento de insumos, notas fiscais, comprovação de custos, ficha técnica ou outros elementos idôneos, sem que isso configure exigência de atestado de capacidade técnica.

9. HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação será exigida apenas da proponente detentora da proposta mais vantajosa, devendo ser apresentada no prazo e na forma definidos neste Instrumento Convocatório.

9.2. Serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos, em consonância com o ANEXO I – Termo de Referência Consolidado:

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

9.2.1. Habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- registro empresarial, requerimento de empresário, certificado de MEI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação;
- documentos de eleição/designação dos administradores, quando não constarem do ato constitutivo;
- autorização para funcionamento ou exercício da atividade, quando legalmente exigível.

9.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; quando a certidão local utilizar nomenclatura histórica ou abrangente, será admitida certidão de falência e concordata e/ou equivalente emitida pelo distribuidor competente;
- eventual situação de recuperação judicial ou extrajudicial será analisada conforme a legislação aplicável e os elementos concretos de capacidade econômico-financeira, não se presumindo inabilitação automática apenas pela nomenclatura da certidão.

9.2.3.1. Não será exigida apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis, conforme justificativa constante do ANEXO I.

9.2.4. Qualificação técnica:

9.2.4.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica, certidão de acervo, registro em conselho profissional ou documento equivalente, considerando tratar-se de aquisição de bem comum de baixa complexidade e características objetivamente verificáveis. O fornecedor deverá demonstrar o atendimento às especificações pela proposta e pelo produto entregue.

9.2.5. Declarações complementares:

- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (trabalho do menor);
- declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- declaração de integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, quando aplicáveis;
- declaração de inexistência de fato impeditivo e de sanção que impeça licitar ou contratar com a Administração;
- quando aplicável, declaração de enquadramento como ME/EPP, de inexistência de impedimento ao tratamento favorecido e de observância do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Antes da formalização da contratação, o CPAC realizará as consultas pertinentes aos cadastros oficiais de sanções, impedimentos e inidoneidade e as demais verificações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna.

9.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia, meio eletrônico ou por consulta a bases oficiais, conforme admitido pela legislação. Exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação poderão ser objeto de diligência, preservadas a isonomia e a segurança jurídica.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

10. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações da futura contratada e da Administração constam detalhadamente do ANEXO I e do ANEXO II, devendo ser integralmente observadas pelo fornecedor selecionado.

10.2. Os carrinhos deverão ser novos, sem uso anterior, integralmente montados, em perfeito estado de utilização e em estrita conformidade com as especificações técnicas, não sendo admitidos produtos reconicionados, recuperados ou com sinais de uso.

10.3. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades do CPAC, e cada Ordem/Autorização indicará a quantidade e o local de entrega. O prazo máximo de fabricação e entrega de cada parcela será de 60 (sessenta) dias.

10.4. A garantia mínima será de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, abrangendo, no mínimo, estrutura, soldas, eixo, rodas e rolamentos. Bens recusados ou desconformes deverão ser corrigidos ou substituídos sem ônus ao CPAC.

10.5. A gestão da futura contratação será exercida por EVANILSON SANTANA SANTOS, CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização por LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. A fiscalização acompanhará a execução, conferirá os bens, verificará a conformidade com as especificações, registrará ocorrências, atestará o recebimento e solicitará as correções e providências cabíveis, sem prejuízo das atribuições detalhadas no ANEXO II – Minuta do Contrato.

10.6. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico aos agentes designados, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade do gestor e do fiscal.

11. PAGAMENTO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO

11.1. O recebimento, atesto, liquidação e pagamento observarão o ANEXO I, o ANEXO II e as rotinas administrativas do CPAC.

11.2. O pagamento será realizado por parcela, exclusivamente quanto às unidades efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto e o recebimento regular da nota fiscal/fatura, vedado o pagamento antecipado.

11.3. A vigência da futura contratação será até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da garantia dos bens e das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da vigência.

11.4. As despesas correrão à conta de recursos próprios do CPAC, pela seguinte classificação: Unidade Orçamentária 1; Função/Programa 17.512.0001; Projeto/Atividade 1001; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte 1.880.0000 (18800000).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O futuro contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e às penalidades constantes do ANEXO II, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

13. GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DOS PRODUTOS E MATRIZ DE RISCOS

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza comum do objeto e o baixo risco da contratação, sem prejuízo da garantia mínima dos bens.

13.2. A garantia mínima do objeto será de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, conforme ANEXO I e ANEXO II.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

13.3. Não foi estabelecida matriz formal de alocação de riscos, considerando a baixa complexidade técnica e operacional, o quantitativo reduzido e a possibilidade de tratamento dos riscos ordinários mediante especificações, fiscalização, recebimento, obrigação de substituição, garantia e sanções.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a conclusão da análise das propostas, habilitação, justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, análise jurídica quando cabível e autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo ou instrumento equivalente admitido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução CPAC nº 02/2026.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. A CONTRATANTE poderá encaminhar o instrumento por meio eletrônico para assinatura digital, devendo ser devolvido assinado no prazo indicado na convocação.

14.4. Na formalização será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CPAC, observada a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CPAC nº 02/2026, este Instrumento Convocatório, o ANEXO I, o ANEXO II e as demais peças constantes dos autos.

15.2. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins, como partes indissociáveis: I – ANEXO I – Termo de Referência Consolidado; II – ANEXO II – Minuta do Contrato; III – ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços; e IV – ANEXO IV – Modelos de Declarações.

15.3. A formalização do contrato observará, previamente, as verificações e consultas exigidas pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CPAC nº 02/2026 e pelo processo administrativo.

15.4. A publicação e divulgação dos atos observarão os meios oficiais aplicáveis e o Portal do CPAC, especialmente na aba Transparência – Licitações e Contratos.

Ribeirópolis/SE, 24 de setembro de 2026.

ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000

Setor requisitante: Diretoria Operacional / CPAC

Responsável pela demanda: Leandro Roque Souza Andrade – Diretor Operacional

E-mail: diretoriageral@consorcioagreste.se.gov.br

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 20 (vinte) carrinhos metálicos para coleta, acondicionamento, movimentação e transporte de materiais recicláveis, com fornecimento parcelado, destinados à utilização pelos catadores nas cooperativas atendidas pelo Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência Consolidado.

1.2. Natureza do objeto: aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, resistência e segurança são objetivamente definidos por especificações técnicas usuais e verificáveis.

1.3. Quantitativo e especificação consolidada:

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
01	Carrinho metálico para coleta, acondicionamento, movimentação e transporte de materiais recicláveis, destinado à utilização por catadores vinculados às cooperativas atendidas pelo CPAC, com capacidade mínima de carga de 150 kg; dimensões gerais aproximadas de 1,20 m x 1,05 m x 1,20 m (comprimento x largura x altura), admitida tolerância de $\pm 5\%$, desde que não sejam comprometidas a capacidade, a estabilidade e a funcionalidade; base em metalon 50 x 50 x 2 mm; estrutura em metalon 20 x 20 x 2 mm; laterais e fundo integralmente fechados/revestidos em tela de arame galvanizado, fio 12, com malha de 1 polegada (aproximadamente 25 x 25 mm); eixo de 1 polegada em aço maciço; 02 (duas) rodas aro 8", com pneus pneumáticos 3.25-8, providos de câmara de ar, diâmetro externo aproximado de 36,5 cm e rolamentos; tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento em toda a estrutura; uniões e soldas firmes, contínuas, uniformes e adequadamente acabadas; ausência de rebarbas, pontas expostas, arestas cortantes, soldas salientes ou outros elementos que comprometam a segurança. Equipamento novo, sem uso, integralmente montado e pronto para utilização. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, abrangendo, no mínimo, estrutura, soldas, eixo, rodas e rolamentos.	UND	20

1.4. Forma de fornecimento: parcelada, conforme as necessidades do CPAC e a programação de distribuição às cooperativas atendidas, até o limite total de 20 (vinte) unidades. Cada ordem ou solicitação formal indicará a quantidade e o local de entrega.

1.5. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2026, contado da formalização do instrumento de contratação, sem prejuízo da garantia dos bens e das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da vigência.

1.6. Início do fornecimento: após a formalização do ajuste e emissão da respectiva ordem/autorização de fornecimento.

1.7. Local de entrega: nos locais indicados pelo CPAC, conforme a destinação dos equipamentos às cooperativas atendidas pelo Consórcio.

1.8. Garantia: mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura, soldas, eixo, rodas e rolamentos, sem prejuízo de garantia superior ofertada pelo fornecedor.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre de necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e examinada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, destinada a disponibilizar equipamentos adequados ao apoio das atividades de coleta, acondicionamento, movimentação e transporte de materiais recicláveis desenvolvidas pelos catadores nas cooperativas atendidas pelo CPAC.

2.2. A solução foi considerada técnica e operacionalmente adequada, pois reduz o esforço físico na movimentação manual, favorece a organização e a produtividade das atividades de coleta e triagem e padroniza os requisitos mínimos de resistência, segurança e durabilidade dos equipamentos.

2.3. A pesquisa formal de preços foi concluída mediante três cotações comparáveis. O Mapa de Apuração de 10 de setembro de 2026 apurou preços globais, adotando-se como preço de referência o menor valor válido, correspondente a R\$ 2.700,00 por unidade e R\$ 54.000,00 para 20 (vinte) unidades.

2.4. Considerando o valor estimado de R\$ 54.000,00, a contratação enquadra-se, em tese, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite atualizado para 2026 é de R\$ 65.492,11. Para consórcio público, os limites dos incisos I e II são duplicados, nos termos do § 2º do mesmo artigo. O enquadramento deverá observar, ainda, o somatório anual por unidade gestora e por objetos de mesma natureza, na forma do art. 75, § 1º, e a regulamentação interna do CPAC.

2.5. Na condução da contratação direta deverão ser observados os elementos de instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a Resolução CPAC nº 02/2026, as consultas de regularidade e impedimentos, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado, a autorização da autoridade competente e a publicidade legal. Deverá ser observado também o art. 75, § 3º, quanto à divulgação de aviso e à obtenção de propostas adicionais, na forma legal e regulamentar aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 20 (vinte) carrinhos metálicos novos, integralmente montados, padronizados e prontos para utilização, conforme as especificações técnicas deste TR.

3.2. O fornecimento será parcelado, sob demanda, e o preço contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à fabricação e entrega, inclusive matéria-prima, mão de obra, soldagem, tratamento anticorrosivo, pintura, montagem, pneus, câmaras de ar, rolamentos, tributos, encargos, frete, carga, descarga e demais despesas.

3.3. A execução compreenderá: (I) emissão da ordem/autorização de fornecimento; (II) fabricação/preparação da parcela solicitada; (III) entrega no local indicado; (IV) conferência quantitativa e qualitativa; (V) verificação de conformidade técnica e de segurança; (VI) recebimento e atesto; e (VII) liquidação e pagamento.

3.4. O ciclo de vida deverá ser considerado mediante exigência de resistência estrutural, tratamento anticorrosivo, acabamento adequado, componentes substituíveis e garantia mínima, buscando maior durabilidade e redução de reposições prematuras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos mínimos e padrões de qualidade:

- equipamentos novos, sem uso anterior, integralmente montados, em perfeito estado de utilização e compatíveis com este TR;
- capacidade mínima de carga de 150 kg;
- dimensões aproximadas de 1,20 m x 1,05 m x 1,20 m, admitida tolerância de $\pm 5\%$, desde que preservadas capacidade, estabilidade e funcionalidade;
- base em metalon 50 x 50 x 2 mm e estrutura em metalon 20 x 20 x 2 mm;
- laterais e fundo fechados/revestidos em tela de arame galvanizado, fio 12, malha de 1 polegada (aproximadamente 25 x 25 mm);

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

- eixo de 1 polegada em aço maciço;
- 02 (duas) rodas aro 8", pneus pneumáticos 3.25-8, câmara de ar, diâmetro externo aproximado de 36,5 cm e rolamentos;
- tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento em toda a estrutura metálica;
- soldas e uniões firmes, contínuas, uniformes e adequadamente acabadas;
- ausência de rebarbas, pontas expostas, arestas cortantes, soldas salientes ou elementos que comprometam a segurança;
- garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação;
- inclusão, nos preços, de todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega.

4.2. Sustentabilidade: deverão ser observadas práticas compatíveis com a durabilidade dos equipamentos, racionalização de materiais, destinação adequada de resíduos e embalagem e proteção contra oxidação, sem restrição indevida à competitividade.

4.3. Subcontratação: não será admitida subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de etapa acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do CPAC, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

4.4. Garantia contratual de execução: não será exigida, diante do baixo risco e da natureza comum do fornecimento, sem prejuízo da garantia dos bens e das responsabilidades legais e contratuais.

4.5. Vistoria: não se exige vistoria técnica prévia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens/autorização do CPAC, até o limite total de 20 (vinte) unidades.

5.2. Prazo de fabricação e entrega: até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de cada ordem/autorização de fornecimento, salvo prorrogação excepcional devidamente justificada pela contratada e aceita formalmente pelo CPAC.

5.3. Os carrinhos deverão ser entregues integralmente montados, com todos os componentes instalados, em condições imediatas de utilização, acompanhados de nota fiscal e das informações de garantia.

5.4. Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade física e aparência, sem caracterizar aceitação definitiva.

5.5. Recebimento definitivo: ocorrerá após a verificação da conformidade das dimensões, materiais, estrutura, tela, eixo, rodas, pneus, acabamento, soldas, tratamento anticorrosivo, segurança e demais especificações.

5.6. Recusa/substituição: o CPAC poderá recusar carrinhos com deformações, instabilidade, soldas deficientes, falhas de pintura ou tratamento anticorrosivo, rodas desalinhadas, pneus inadequados, rebarbas, arestas cortantes ou qualquer divergência. A contratada deverá substituir ou corrigir o equipamento sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo menor fixado pela fiscalização em situação justificada.

5.7. A quantidade a ser entregue em cada parcela será definida pelo CPAC, não gerando direito a faturamento de unidades ainda não solicitadas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CPAC.

6.2. Compete à fiscalização: I – acompanhar a execução da contratação; II – conferir os bens entregues; III – verificar a conformidade com as especificações; IV – registrar as ocorrências verificadas; V – atestar o recebimento do objeto; VI – solicitar correções e providências à contratada; VII – subsidiar a Administração na aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

6.3. A gestão da contratação será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

6.4. A contratação poderá ser formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente legalmente admitido, especialmente em razão da hipótese de dispensa por valor, devendo o instrumento escolhido reproduzir as condições essenciais deste TR e da proposta aceita.

6.5. Justificativa para a não elaboração de matriz de riscos: considerando tratar-se de aquisição de bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional, com especificações objetivas, quantitativo reduzido e fornecimento parcelado, dispensa-se matriz formal de alocação de riscos. Os riscos ordinários (atraso, desconformidade, defeitos e falhas de acabamento) são mitigados pelas especificações, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, obrigação de substituição, garantia e sanções. O objeto não envolve obra ou serviço de engenharia de grande vulto, contratação integrada ou semi-integrada, permanecendo o gerenciamento ordinário dos riscos durante a execução.

6.6. Obrigações da Contratada:

- fornecer os carrinhos em estrita conformidade com este TR, a proposta aceita e cada ordem de fornecimento;
- cumprir os quantitativos, prazos e locais indicados em cada solicitação;
- entregar equipamentos novos, seguros, integralmente montados e prontos para utilização;
- responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e de todos os componentes;
- cumprir a garantia mínima e substituir/corrigir, sem ônus, bens defeituosos ou recusados;
- emitir documentação fiscal idônea e manter as condições de habilitação durante a execução;
- arcar com todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas;
- comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade do fornecimento.

6.7. Obrigações da Contratante:

- emitir as ordens de fornecimento, indicando quantidade e local de entrega;
- receber e conferir os carrinhos, registrando eventuais inconsistências;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- comunicar formalmente falhas, vícios ou desconformidades;
- atestar a nota fiscal após o recebimento regular;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição corresponderá à quantidade de unidades efetivamente solicitadas, entregues, conferidas e aceitas em cada parcela.

7.2. A liquidação ficará condicionada ao recebimento definitivo da parcela, ao atesto do fiscal/servidor responsável e à apresentação de nota fiscal/fatura regular.

7.3. O pagamento será realizado por parcela, exclusivamente em relação às unidades efetivamente aceitas.

7.4. Prazo de pagamento: até 10 (dez) dias úteis após o atesto e o recebimento regular da nota fiscal/fatura, observadas as rotinas administrativas e financeiras do CPAC.

7.5. Forma de pagamento: transferência bancária ou crédito em conta indicada pela contratada, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legal devidamente motivada.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

7.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência prevista, considerando que o período da contratação é inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas.

7.7. O pagamento não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades identificados no prazo de garantia ou nos prazos legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de contratação: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observados o art. 75, § 1º, a regulamentação interna do CPAC e os demais requisitos do processo de contratação direta.

8.2. Critério de julgamento/seleção: menor preço global para o quantitativo total de 20 (vinte) unidades, equivalente ao menor preço unitário quando mantido o mesmo quantitativo, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e às demais condições deste TR.

8.3. A proposta deverá conter, no mínimo: razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail, identificação do responsável, valor unitário, valor global, prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias, prazo de fabricação/entrega, declaração de atendimento integral às especificações, declaração de inclusão de todos os custos e assinatura do representante legal ou responsável.

8.4. Antes da formalização, deverá ser confirmada a manutenção da proposta selecionada e, quando necessário, solicitada proposta atualizada/reformulada, sem alteração retroativa dos documentos originais juntados aos autos.

8.5. A habilitação será exigida do fornecedor selecionado, mediante documentos válidos e atuais, admitida consulta eletrônica a bases oficiais e observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Habilitação jurídica: deverá demonstrar a existência jurídica e a capacidade para assumir obrigações, mediante apresentação, conforme o tipo societário, dos seguintes documentos:

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- registro empresarial, requerimento de empresário, certificado de MEI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação;
- documentos de eleição/designação dos administradores, quando não constarem do ato constitutivo;
- autorização para funcionamento ou exercício da atividade, quando legalmente exigível.

8.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista: serão exigidos, no mínimo:

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, abrangendo os tributos federais e as contribuições sociais, na forma da legislação aplicável;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do fornecedor;
- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

8.8. Qualificação econômico-financeira: considerando a natureza comum do objeto, o valor da contratação, a baixa complexidade operacional e a reduzida exposição a risco financeiro, serão adotadas exigências proporcionais e estritamente necessárias à contratação. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis. Será exigida a seguinte documentação:

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; quando a certidão local utilizar nomenclatura histórica ou abrangente, será admitida a certidão de falência e concordata e/ou equivalente emitida pelo distribuidor competente;
- eventual situação de recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser analisada conforme a legislação aplicável e os elementos concretos de capacidade econômico-financeira, não se presumindo inabilitação automática apenas pela nomenclatura da certidão.

8.9. Qualificação técnica: não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, certidão de acervo, registro em conselho profissional ou documento equivalente, considerando tratar-se de aquisição de bem comum de baixa complexidade, com características objetivamente definidas e verificáveis no recebimento. O fornecedor, contudo, deverá declarar e comprovar, pela proposta e pelo produto entregue, o atendimento integral às especificações deste TR.

8.10. Declarações e verificações complementares: além dos documentos de habilitação, serão exigidas do fornecedor selecionado, em papel timbrado quando houver, datadas e assinadas por seu representante legal ou responsável, as declarações abaixo, sem prejuízo das consultas que serão realizadas diretamente pelo CPAC:

- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (trabalho do menor);
- declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- declaração de integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, quando aplicáveis;
- declaração de inexistência de fato impeditivo e de sanção que impeça licitar ou contratar com a Administração;
- quando aplicável, declaração de enquadramento como ME/EPP, de inexistência de impedimento ao tratamento favorecido e de observância do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. Antes da formalização, o CPAC realizará as consultas pertinentes aos cadastros oficiais de sanções, impedimentos e inidoneidade e as demais verificações exigidas pela legislação e regulamentação interna.

8.11. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia, meio eletrônico ou por consulta a bases oficiais, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas regras do procedimento.

8.12. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da habilitação ou a compreensão da proposta deverá ser analisado à luz do formalismo moderado e da possibilidade de diligência, sem prejuízo da igualdade de tratamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, conforme Mapa de Apuração datado de 10 de setembro de 2026, é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente ao valor unitário de referência de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para 20 (vinte) unidades.

9.2. A estimativa foi formada a partir de três cotações válidas, adotando-se como referência o menor valor válido.

ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	20	R\$ 2.700,00	R\$ 54.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 54.000,00

10. ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa possui compatibilidade com os recursos orçamentários do CPAC, conforme declaração da Diretoria Financeira de 14 de setembro de 2026, e será suportada por recursos próprios.

10.2. Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAM A	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	1001	4.4.90.52.00.00	1.880.0000 (18800000)

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

10.3. A classificação corresponde ao Projeto 17.512.0001.1001 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Veículos para o Consórcio Público do Agreste, elemento 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 1.880.0000 – recursos próprios. O saldo indicado no QDD 2026 é de R\$ 134.295,00, suficiente para suportar o valor estimado de R\$ 54.000,00.

11. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

11.1. A contratação deverá estar compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA do CPAC. Caso a demanda não tenha sido originalmente prevista, deverá constar nos autos a justificativa de inclusão superveniente ou o registro de ajuste do planejamento.

11.2. A contratação está alinhada aos objetivos institucionais do Consórcio, ao apoio às cooperativas de catadores e às ações relacionadas à coleta e movimentação de materiais recicláveis.

11.3. A existência de dotação orçamentária não substitui as demais etapas da contratação direta, que deverão ser integralmente instruídas e motivadas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do CPAC, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

12.2. Sem prejuízo das sanções, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades.

12.3. As multas, quando cabíveis, serão fixadas no instrumento de contratação ou ato que reger a contratação direta, de modo proporcional à gravidade do inadimplemento.

13. CONCLUSÃO

13.1. O presente Termo de Referência Consolidado reúne os elementos necessários à contratação de 20 (vinte) carrinhos metálicos, incorporando as especificações técnicas, o resultado da pesquisa de preços, o valor estimado, a dotação orçamentária, as condições de execução, gestão, pagamento, seleção e habilitação.

13.2. O valor estimado de R\$ 54.000,00 mostra-se compatível com a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, sem prejuízo da verificação do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da ausência de fracionamento indevido, da confirmação da proposta selecionada, da habilitação do fornecedor, das consultas impeditivas, da justificativa de preço, da razão da escolha do contratado e das demais exigências legais e regulamentares.

13.3. Não será exigido atestado de capacidade técnica, nem balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis. Serão exigidos os demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira definidos neste TR, inclusive certidão negativa de feitos sobre falência e documento equivalente quanto à concordata, quando essa nomenclatura constar da certidão emitida pelo distribuidor competente, além das declarações complementares previstas no item 8.10.

13.4. Encaminhe-se para prosseguimento da contratação direta, com adoção das providências subsequentes da instrução.

Ribeirópolis/SE, 17 de setembro de 2026.

LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE
Diretor Operacional

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 – CPAC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE 20 (VINTE) CARRINHOS METÁLICOS DESTINADOS À COLETA, ACONDICIONAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente à Dispensa de Licitação nº 14/2026 – CPAC e o ato que autorizou a contratação direta, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, com fornecimento parcelado, de 20 (vinte) carrinhos metálicos para coleta, acondicionamento, movimentação e transporte de materiais recicláveis, destinados à utilização pelos catadores nas cooperativas atendidas pelo CPAC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes do Termo de Referência Consolidado, da proposta aceita e deste instrumento.

1.2. Integram o objeto do presente contrato, conforme a proposta aceita, os seguintes bens:

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carrinho metálico para materiais recicláveis, capacidade mínima de 150 kg; dimensões aproximadas de 1,20 m x 1,05 m x 1,20 m, tolerância de $\pm 5\%$; base em metalon 50 x 50 x 2 mm; estrutura em metalon 20 x 20 x 2 mm; laterais e fundo em tela de arame	UND	20	R\$ _____	R\$ _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Nº	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	galvanizado fio 12, malha de 1 polegada; eixo de 1 polegada em aço maciço; 02 rodas aro 8", pneus pneumáticos 3.25-8 com câmara de ar e rolamentos; tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento; soldas firmes e adequadamente acabadas; equipamento novo, montado e pronto para uso; garantia mínima de 90 dias.				

1.3. As especificações completas do objeto, inclusive requisitos de segurança, acabamento, tratamento anticorrosivo, condições de recebimento e substituição, integram este contrato por remissão ao Termo de Referência Consolidado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

(art. 92, inciso II, e art. 89, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 14/2026 – CPAC, ao Termo de Referência Consolidado, ao Aviso/Instrumento Convocatório da contratação direta, ao ato de autorização da contratação direta, à proposta aceita da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem a instrução, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e documentos anteriores da contratação, prevalecerão as disposições que assegurem a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência Consolidado e a proposta aceita, observada a ordem de prevalência definida no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CPAC nº 02/2026, pelas demais normas de direito público aplicáveis e pelos atos que integram a contratação.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e, supletivamente e quando compatíveis, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante Ordem/Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, até o limite total de 20 (vinte) unidades.

4.2. Cada Ordem/Autorização indicará a quantidade a ser entregue e o respectivo local de destino, de acordo com a programação de distribuição do CPAC às cooperativas atendidas.

4.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de etapa meramente acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE,

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, conformidade, entrega, garantia e correção de defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____, correspondente aos preços unitários constantes da proposta aceita.

5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento, inclusive matéria-prima, fabricação, mão de obra, soldagem, tratamento anticorrosivo, pintura, montagem, pneus, câmaras de ar, rolamentos, tributos, encargos, seguros, frete, carga, descarga e demais despesas.

5.3. Para fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da Administração e periodicidade anual, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Considerando a vigência prevista até 31/12/2026, não haverá reajustamento durante a execução ordinária, salvo se ocorrer prorrogação juridicamente admissível que ultrapasse o interregno legal.

5.4. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, entre a data em que o pagamento deveria ocorrer e a do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

5.5. Não se aplica repactuação de preços ao presente contrato, por se tratar de aquisição de bens, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra. Por consequência, não há prazo de resposta a pedido de repactuação, ressalvada alteração legal superveniente que torne o instituto aplicável.

5.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento formal da parte interessada, instruído com prova do fato superveniente, repercussão econômica, nexos causal e memória de cálculo detalhada.

5.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso enquanto aguardada complementação documental ou esclarecimento indispensável à análise.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição do fornecimento será realizada por parcela, considerando a quantidade efetivamente solicitada, entregue, conferida e aceita pela CONTRATANTE.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, integridade física, aparência e documentação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das dimensões, materiais, estrutura, tela, eixo, rodas, pneus, acabamento, soldas, tratamento anticorrosivo, segurança, garantia e demais especificações.

6.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e o recebimento da nota fiscal/fatura regular, mediante atesto da fiscalização e verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.5. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a regular liquidação, de modo que, em condições ordinárias, o ciclo entre o recebimento da nota fiscal regularmente atestada e o pagamento não exceda 10 (dez) dias úteis, mediante transferência bancária ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

6.6. Na hipótese de erro ou insuficiência na documentação de cobrança, os prazos ficarão suspensos até a regularização, sem encargos para a CONTRATANTE, ressalvado atraso que lhe seja exclusivamente imputável.

6.7. É vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da primeira Ordem/Autorização de Fornecimento.

7.2. O prazo máximo para fabricação e entrega de cada parcela será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem/Autorização de Fornecimento, salvo prorrogação excepcional devidamente justificada e formalmente aceita.

7.3. O período de observação e conferência técnica corresponde ao intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, observado o prazo máximo estabelecido na Cláusula Sexta.

7.4. O bem recusado ou considerado desconforme deverá ser corrigido ou substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, salvo prazo menor fixado pela fiscalização em situação devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	1001	4.4.90.52.00.00	1.880.0000 (18800000)

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

8.2. A classificação corresponde ao Projeto 17.512.0001.1001 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Veículos para o Consórcio Público do Agreste, elemento 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 1.880.0000 – recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE MATRIZ FORMAL DE RISCOS

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não foi estabelecida matriz formal de alocação de riscos, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional, com especificações objetivas, quantitativo reduzido e fornecimento parcelado.

9.2. Os riscos ordinários de atraso, desconformidade, defeitos de fabricação e falhas de acabamento serão tratados por meio das especificações técnicas, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, obrigação de substituição, garantia e sanções previstas neste contrato, sem prejuízo do gerenciamento ordinário dos riscos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, em razão da natureza comum do objeto, do baixo risco da contratação e da ausência de pagamento antecipado.

10.2. A CONTRATADA assegura garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo de cada unidade, abrangendo, no mínimo, estrutura, soldas, eixo, rodas e rolamentos.

10.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, reparar, corrigir ou substituir os bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, observando o prazo de substituição previsto neste contrato.

10.4. Não se exige assistência técnica permanente. Eventual atendimento necessário durante a garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos custos de transporte, retirada e devolução dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- emitir as Ordens/Autorizações de Fornecimento, indicando quantidade e local de entrega;
- receber, conferir e fiscalizar os carrinhos entregues;
- comunicar formalmente falhas, vícios, atrasos ou desconformidades e fixar prazo para correção;
- atestar a nota fiscal após o recebimento regular;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- fornecer as informações necessárias ao correto cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

- fornecer os carrinhos em estrita conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita;
- cumprir os quantitativos, prazos e locais indicados em cada Ordem/Autorização;
- entregar equipamentos novos, seguros, integralmente montados e prontos para utilização;
- responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, fabricação, soldas, acabamento, pintura, eixo, rodas, pneus e demais componentes;
- corrigir ou substituir, sem ônus, os bens defeituosos, recusados ou desconformes;
- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, dolo, vício ou irregularidade na execução;
- arcar com transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas;
- comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade do fornecimento;
- manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

(art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, abandono, recusa injustificada em cumprir obrigação essencial ou conduta que inviabilize a execução.

12.3. Para fins de cálculo, considera-se parcela inadimplida o valor correspondente às unidades, ao fornecimento ou à obrigação não cumprida; e valor global do contrato, o valor total inicialmente contratado.

12.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO

(art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Não se aplicam ao presente contrato condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, uma vez que a contratação será celebrada e paga em moeda corrente nacional e não contempla operação de importação vinculada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

(art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

14.2. A CONTRATANTE poderá promover consultas a bases oficiais e solicitar documentos atualizados sempre que necessário à verificação da regularidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

(art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

15.2. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(art. 92, inciso XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CPAC.

16.2. Compete à fiscalização: I – acompanhar a execução do contrato; II – conferir os bens entregues; III – verificar a conformidade com as especificações; IV – registrar as ocorrências verificadas; V – atestar o recebimento do objeto; VI – solicitar correções e providências à CONTRATADA; VII – subsidiar a Administração na aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

16.3. A gestão do contrato será exercida pelo servidor EVANILSON SANTANA SANTOS, inscrito no CPF nº 000.XXX.XXX-44, e a fiscalização será realizada pelo servidor LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-67, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará as condições e o prazo de resposta estabelecidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

(art. 92, inciso XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legalmente previstas, especialmente por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos; desatendimento de determinações regulares da fiscalização; alteração societária que prejudique a execução; falência, insolvência ou dissolução; caso fortuito ou força maior impeditivos; razões de interesse público devidamente motivadas; ou demais situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, quando cabível, observados os requisitos legais.

18.3. A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, e não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o dever de indenizar e a cobrança de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo considerado suficiente para a emissão das ordens de fornecimento, entrega, recebimento, correção de eventuais desconformidades e processamento dos pagamentos, sem prejuízo da garantia do objeto e das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término da vigência.

19.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, mediante justificativa formal e observância da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

20.2. A divulgação exigida em lei constitui condição de eficácia do ajuste, sem prejuízo das demais publicações e registros determinados pela regulamentação aplicável ao CPAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais em que se admita foro diverso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, que poderá ser assinado eletronicamente ou em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
DIOGO MENEZES MACHADO – Presidente
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 – CPAC

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ nº 15.314.802/0001-43 – Ribeirópolis/SE

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____ (CPF nº _____)
Dados Bancários para Pagamento (se aplicável): Banco _____ / Ag. _____ / Conta _____ / PIX _____

2. OBJETO

Apresentamos proposta para a aquisição, com fornecimento parcelado, de 20 (vinte) carrinhos metálicos destinados à coleta, acondicionamento, movimentação e transporte de materiais recicláveis, para utilização pelos catadores nas cooperativas atendidas pelo CPAC, conforme Instrumento Convocatório, Termo de Referência Consolidado e demais condições da Dispensa de Licitação nº 14/2026 – CPAC.

3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA – PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRI CANTE (se houver)	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carrinho metálico para materiais recicláveis, conforme especificações do Termo de Referência Consolidado.		UND	20	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ _____

Valor global da proposta por extenso: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por _____ dias, contados de sua apresentação, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no Termo de Referência Consolidado.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de fabricação/entrega de cada parcela será de até _____ dias, contado do recebimento da respectiva Ordem/Autorização de Fornecimento, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no Termo de Referência Consolidado. O fornecimento será parcelado, e cada ordem indicará a quantidade e o local de entrega.

6. GARANTIA E DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Garantia ofertada: _____ dias, observado o mínimo de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

- Declaramos que estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, inclusive matéria-prima, fabricação, mão de obra, soldagem, tratamento anticorrosivo, pintura, montagem, pneus, câmaras de ar, rolamentos, tributos, encargos, frete, carga, descarga e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- Declaramos que a proposta atende integralmente às especificações técnicas, condições de fornecimento parcelado, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência Consolidado.
- Declaramos que os carrinhos ofertados serão novos, sem uso, integralmente montados, em perfeito estado de utilização e prontos para uso, não sendo fornecidos produtos recondicionados ou recuperados.
- Declaramos ciência de que o pagamento será realizado por parcela, após entrega, recebimento definitivo, atesto e liquidação, nos termos dos documentos da contratação.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA / REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ nº _____ / CPF nº _____

Se representada por procurador(a), anexar instrumento de procuração e documento oficial de identificação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 – CPAC

Instrução: as declarações abaixo deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa, quando houver, datadas e assinadas pelo representante legal ou responsável, com identificação completa da proponente.

1) DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR (CF, art. 7º, XXXIII)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

2) DECLARAÇÃO – RESERVA DE CARGOS PcD/REABILITADO (Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

3) DECLARAÇÃO – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS (Lei nº 14.133/2021, art. 63, § 1º)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive os custos trabalhistas legalmente incidentes, quando aplicáveis.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

4) DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SANÇÃO IMPEDITIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação e que não está sujeita a sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

5) DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (QUANDO APLICÁVEL)

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que se enquadra como:

(☐) Microempresa – ME (☐) Empresa de Pequeno Porte – EPP

Declara, ainda, que não incorre nas hipóteses legais impeditivas à fruição do tratamento favorecido e que, no ano-calendário da realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar eventual alteração dessa condição.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF